

**RESUMO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO (Lei 14.133/2021) 08-01/2025**

I – FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, QUE TENHAM INTERESSE EM PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) NAS ÁREAS DE REDES, SEGURANÇA, SISTEMAS OPERACIONAIS LINUX, VIRTUALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA LÓGICA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS UNIDADES GOVERNAMENTAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

II – REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

III – NÚMERO DE ORDEM:

9178/2025

IV – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

2025/28938

**CHAMAMENTO PÚBLICO –
CREDENCIAMENTO**

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Carta de Credenciamento
ANEXO III – Declaração de Informações;
ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo;
ANEXO V – Declaração de ciência aos termos do edital e do termo de referência;
ANEXO VI – Declaração conforme art. 7º, XXXIII
ANEXO VII – Minuta do Termo de Credenciamento

VIII – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

12 (doze) meses, prorrogável, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/21

IX – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA LICITAÇÃO

Endereço: www.pregaobanrisul.com.br

Período para recebimento dos pedidos de credenciamento:

A partir das 08 horas dia 23 de outubro de 2025

XI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora	Fonte Recurso	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
Secretaria de Administração	1500 – Recursos não vinculados de Impostos	05.01.04.126.0003.20 12 - Manutenção dos sistemas de Informação	3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação-PJ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO-CREDENCIAMENTO Nº 08-01/2025

O MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, CNPJ n.º 87.297.982/0001-03, com sede em Lajeado/RS, situado à rua Cel. Júlio May, 242, CEP 95900-178, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, que tenham interesse em prestar serviços técnicos especializados em Tecnologia da Informação (TI) nas áreas de redes, segurança, sistemas operacionais Linux, virtualização e infraestrutura lógica, para atender às demandas das diversas Unidades Governamentais da Prefeitura Municipal de Lajeado, conforme processo nº 2025/28938, regido pelo art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizada pelo Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 13.287/23 e Portaria n.º 33.499/2025, e pelas condições constantes neste Edital.**

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o **Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, que tenham interesse em prestar serviços técnicos especializados em Tecnologia da Informação (TI) nas áreas de redes, segurança, sistemas operacionais Linux, virtualização e infraestrutura lógica, para atender às demandas das diversas Unidades Governamentais da Prefeitura Municipal de Lajeado.**

1.2. As empresas interessadas na prestação dos serviços, objeto do presente edital de Chamamento Público, observarão as especificações e demais condições constantes no Termo de Referência (Anexo I).

Item	Descrição	Quantidade máxima estimada	Unidade Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço de Hora Técnica - Técnico Especialista em Sistemas Operacionais e Virtualização:	1000	H	180,00	18.000,00
2	Serviço de Hora Técnica - Técnico Especialista em Redes de Computadores e Autenticação	1000	H	180,00	18.000,00

1.3. O Credenciamento será dividido em ITENS, conforme tabela acima, facultando-se ao licitante a participação em quantos ITENS forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.4. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados. (Art. 8º do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024).

1.5. O credenciamento habilita o credenciado para fornecimento do objeto, sendo que a seleção será por conta da administração ao longo do período e de acordo com a necessidade, conveniência e discricionariedade do gestor e conforme Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste chamamento público, Pessoas Jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida neste Credenciamento a participação de Pessoas Jurídicas:

a) Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;

b) Incorrer em outros impedimentos previstos em lei;

c) Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas;

c.1) Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar deste procedimento.

d) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

e) Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto do Credenciamento;

f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente(s) público(s) do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3 – DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL

3.1. Os interessados em participar no presente CREDENCIAMENTO deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) através do site www.pregaobanrisul.com.br necessitando estar credenciadas junto à Sessão de Cadastro da Central de Compras/RS - CELIC, podendo também ser acessada através do site www.celic.rs.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de

senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2.1. A chave de identificação e a senha recebida junto a CELIC poderão ser utilizadas em qualquer modalidade de licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou outro fato impeditivo de participação de licitação em órgãos públicos.

3.2.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANRISUL S/A. (provedor do sistema) ou ao Município de Lajeado responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

3.3. O credenciamento do licitante ou de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao procedimento de dispensa de licitação.

3.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.5. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar, as Pessoas Jurídicas interessadas deverão apresentar toda a documentação solicitada neste Edital, a qualquer tempo, conforme procedimento estabelecido no item 8.

4.2. A Comissão julgará a aptidão das empresas interessadas mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Carta de Credenciamento (Anexo II) e Declaração de Informações (Anexo III);

Habilitação jurídica:

b) Registro de empresário individual ou microempreendedor individual, ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

e) Prova de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, CNDT;

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) Prova de regularidade com a **Fazenda ESTADUAL e MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

i) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, havendo impossibilidade de emissão de “Certidão de Regularidade Fiscal”, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Declarações:

j) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes imediativos para a sua participação no presente processo licitatório (Anexo IV);

k) Declaração de ciência aos termos do edital e do termo de referência (Anexo V);

l) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo VI);

Qualificação Econômico-Financeira:

m) Certidão Negativa de Falência e Concordata com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

Qualificação Técnica:

n) No mínimo 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento.

n.1 No atestado deve constar o cliente que engloba a prestação de serviço, demonstrando que a CONTRATADA já prestou serviços para manutenção de no mínimo:

n.1.1 50 (cinquenta) unidades externas com sistemas computacionais;

- n.1.2** 50 (cinquenta) conexões de internet e/ou VPNs
- n.1.3** 30 (trinta) máquinas virtuais;
- n.1.4** 100 (cem) ativos de infraestrutura TI;
- n.1.5** 700 (setecentas) estações de trabalho, incluindo desktops e notebooks, e
- n.1.6** 1500 (mil e quinhentos) usuários de rede.

o) Apresentar no mínimo 02 (dois) especialistas por perfil de nível superior completo em Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Sistemas de Informação ou áreas correlatas por perfil para cada item que deseja se credenciar, sendo ao menos um especialista Sênior por perfil (item 7 do Termo de Referência)

o.1 Diploma ou certificado que comprove a conclusão de curso de Ensino Superior completo pelo(s) profissional(is) indicado(s) no item “**o**”;

o.2 Apresentar comprovação da experiência profissional do profissional de Nível Sênior, por meio de atestados, contratos, ou outro meio devidamente auditável.

o.2.1 A Contratante se reserva o direito de realizar diligências para confirmar a amplitude dos documentos apresentados e pode desclassificar a empresa em caso de apresentação de dados inverídicos.

p) A comprovação de vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) para cumprimento do item “**p**” ocorrerá mediante a apresentação:

p.1) da Carteira de Trabalho demonstrando o vínculo empregatício entre o proponente (licitante) e o responsável técnico; ou

p.2) do contrato social, de ato constitutivo ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; ou

p.3) no caso de relação contratual, cópia autenticada do contrato entre a licitante e o profissional, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional.

4.3. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do participante.

4.4. Havendo superveniência de fato impeditivo ficará o participante obrigado a declará-lo, sob pena de incorrer em penalidades legais cabíveis.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

5.1. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a Comissão designada divulgará os nomes dos habilitados, por meio de publicação de ato específico.

5.2. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento, devendo encaminhá-lo pelo Portal Pregão Banrisul <https://www.pregaobanrisul.com.br>.

5.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado à fase de recurso.

5.4. O recurso deverá ser dirigido à comissão de contratação ou Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

6. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (vinte) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação da fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme procedimento descrito na Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo VII).

7. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

7.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo site do Pregão Banrisul <https://www.pregaobanrisul.com.br>, as quais serão encaminhadas ao Agente de Contratação, o qual deverá decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento.

7.2.1. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação neste Credenciamento, os licitantes deverão incluir no sistema eletrônico Banrisul, os documentos, por meio digital, podendo ser exigida a apresentação dos originais, ou cópias autenticadas, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.2. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

8.3. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

8.3.1. Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos legislação pertinente;

8.3.2. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

9. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

9.1. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Agente de Contratação, com vistas à homologação pelo Prefeito Municipal.

9.2. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Agente de Contratação se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observa-se do que:

9.3. A Agente de Contratação poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos;

9.4. A Autoridade Competente procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável do Agente de Contratação.

9.5. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

10. DO DESCRENCIAMENTO

10.1. São motivos para descredenciamento:

10.1.1. O descumprimento de qualquer das obrigações do termo de credenciamento e as previstas nesse Termo e legislação pertinente;

10.1.2. A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

10.1.3. Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.1.4. A não informação à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços aos usuários.

11. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. As condições da prestação dos serviços estão previstas no termo de referência anexo (Anexo I).

12. PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

12.1.1. deixar de entregar documentação exigida para o certame;

12.1.1.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.2.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo;

12.1.4.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.5. fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

12.1.5.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.6.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

12.1.7.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **48 (quarenta e oito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.1.8.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **60 (sessenta) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2. Além das penalidades previstas acima, os licitantes ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Multa de 10% sobre o valor anual estimado da contratação, por qualquer das infrações dos subitens **11.1.1 a 11.1.8**;

12.2.2. demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Caso o licitante não pague a multa aplicada e as indenizações cabíveis no prazo previsto, o valor será descontado da garantia prestada, se houver, dos créditos que tem a receber ou cobrado judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

12.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo VII.

13. ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Carta de Credenciamento
ANEXO III – Declaração de Informações;
ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo;
ANEXO V – Declaração de ciência aos termos do edital e do termo de referência;
ANEXO VI – Declaração conforme art. 7º, XXXIII
ANEXO VII – Minuta do Termo de Credenciamento.

Lajeado, 20 de outubro de 2025

Gláucia Schumacher
Prefeita

Natanael Zanatta
Procurador-Geral
OAB/RS 73.302

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM REDES, SEGURANÇA, LINUX, VIRTUALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA LÓGICA DE TI

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas de direito privado, que tenham interesse em prestar serviços técnicos especializados em Tecnologia da Informação (TI) nas áreas de redes, segurança, sistemas operacionais Linux, virtualização e infraestrutura lógica, para atender às demandas das diversas Unidades Governamentais da Prefeitura Municipal de Lajeado.

A contratação visa estabelecer um rol de empresas pré-qualificadas para garantir acesso ágil e qualificado a profissionais com expertise avançada, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo e de acordo com as condições, quantidades estimadas e exigências contidas neste Termo de Referência.

Quadro 1: Serviços a serem credenciados

Item	Quantidade Estimada Anual	Unidade de Medida	Descrição / Especificação
1	1.000	Hora	Serviço de Hora Técnica - Técnico Especialista em Sistemas Operacionais e Virtualização: Alocação de profissional para realizar instalação, configuração, otimização, segurança e manutenção de servidores; automação de processos e configurações; monitoramento; gerenciamento avançado de DNS com BIND/PowerDNS e DNSSEC; implementação e administração de ambientes de virtualização (KVM/QEMU/VMWare) e orquestração de contêineres (Docker/Kubernetes). O detalhamento completo das atividades consta no item 7.1.
2	1.000	Hora	Serviço de Hora Técnica - Técnico Especialista em Redes de Computadores e Autenticação: Alocação de profissional para projetar, configurar e manter a infraestrutura de rede (switches, roteadores); implementar roteamento avançado (OSPF, BGP); gerenciar VLANs e ACLs; administrar sistemas Wi-Fi corporativos (WPA3-Enterprise, IEEE802.1X/RADIUS); e realizar a administração e integração de serviços de diretório (Active Directory, Samba). O detalhamento completo das atividades consta no item 7.2.

Observação: As quantidades indicadas acima são **estimativas** para o período de 12

meses e não representam uma obrigação de contratação total. A efetiva demanda ocorrerá de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento é de **12 (doze) meses**, prorrogável na forma do art. 107, da Lei n.º 14.133/2021.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, conforme o art. 6º, inciso XVIII, da Lei n.º 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade são definidos neste Termo de Referência.

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação consta detalhadamente no **Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo**. A necessidade decorre da crescente complexidade dos ambientes de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), que exige expertise aprofundada em áreas críticas como administração de sistemas Linux e Windows, virtualização, redes complexas e segurança cibernética. Identifica-se uma carência de profissionais com este nível de especialização no quadro funcional e a inadequação e morosidade dos modelos tradicionais de contratação para atender a demandas pontuais e emergenciais. O credenciamento visa mitigar riscos operacionais, garantir a aplicação de melhores práticas, otimizar custos e permitir que a equipe interna de TI foque em atividades estratégicas, assegurando o acesso ágil a um rol de especialistas pré-qualificados para manter a infraestrutura tecnológica do Município segura, moderna e eficiente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução adotada é a implementação de um **Sistema de Credenciamento**, um processo administrativo contínuo e aberto para a pré-qualificação de todas as empresas que comprovem possuir os requisitos técnicos de habilitação definidos neste Termo de Referência. Uma vez credenciadas, as empresas passam a compor um rol

de fornecedores aptos a serem contratados para prestar os serviços sob demanda, de forma não excludente. A contratação dos serviços entre as credenciadas seguirá critérios objetivos, como rodízio ou sorteio, garantindo impessoalidade. Este modelo oferece agilidade na contratação, garantia de qualidade técnica, flexibilidade para atender a picos de demanda e fomenta a competitividade, sendo a solução mais viável e vantajosa para a Administração Pública, conforme justificado no ETP.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A prestação dos serviços seguirá o seguinte fluxo:

- a) Abertura da demanda pelo Fiscal Técnico do Município, detalhando a necessidade do serviço.
- b) A empresa credenciada selecionada (por rodízio, sorteio ou disponibilidade) deverá, respeitando os prazos previstos no item 8.3, apresentar um plano de trabalho, contendo a estimativa de horas e o cronograma para a execução.
- c) O Fiscal Técnico avaliará e aprovará o plano, autorizando o início dos serviços através da emissão da respectiva Nota de Empenho.
- d) A empresa credenciada executará os serviços na data agendada, salvo acordo diferente entre as partes.
- e) Ao concluir a atividade, a empresa deverá entregar toda a documentação técnica pertinente (relatórios, diagramas, manuais, scripts, etc.), conforme os entregáveis típicos de cada perfil.
- f) O Fiscal Técnico terá até 5 (cinco) dias úteis para validar a execução e os entregáveis, atestando a conclusão do serviço e liberando para geração da nota fiscal.
- g) Após o recebimento da nota fiscal, o Fiscal Técnico atestará a nota e a encaminhará para pagamento.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Nos dois perfis dos serviços considera-se comprovação de competência para projeto, implantação, manutenção, recuperação e documentação dos serviços solicitados, devendo também comprovar:

- Pelo menos um especialista de nível superior completo em Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Sistemas de Informação ou áreas correlatas por perfil (Seções 7.1 e 7.2).
- A empresa licitante deverá fornecer profissionais de nível sênior que demonstrem as seguintes habilidades, conforme o Quadro 2 apresentado abaixo:
 - **Autonomia e Conhecimento Sólido:** Possuir independência para gerenciar, manter e otimizar a infraestrutura de redes e segurança em TI. Isso inclui a configuração de roteadores, switches, firewalls e outros dispositivos essenciais.
 - **Resolução de Problemas Complexos:** Ser capaz de diagnosticar e solucionar incidentes de média e alta complexidade, que vão além das questões rotineiras.
 - **Gestão de Projetos:** Conseguir planejar e executar projetos de pequeno e médio porte, como a implementação de novas políticas de segurança ou a expansão de um segmento da rede.

- **Análise e Prevenção de Ameaças:** Atuar proativamente na identificação de vulnerabilidades e na implementação de medidas para mitigá-las, além de desenvolver e aplicar políticas de segurança.

Quadro 2: Compilação baseada em padrões de mercado e definições comuns utilizadas na definição de experiência e maturidade profissional por empresas de tecnologia

Nível	Breve Explicação
Estagiário / Aprendiz	Profissional em início de formação, geralmente ainda cursando a graduação ou um curso técnico. Atua com supervisão constante, focando no aprendizado de tarefas básicas e no conhecimento das ferramentas e processos da empresa.
Júnior	Profissional recém-formado ou com até 2 a 3 anos de experiência. Possui bons conhecimentos teóricos, mas pouca vivência prática. Executa tarefas de menor complexidade, precisa de mentoria e acompanhamento para desenvolver suas habilidades e tomar decisões.
Pleno	Profissional com, em média, 3 a 5 anos de experiência. Já possui autonomia para executar tarefas de média a alta complexidade e tomar decisões importantes em seus projetos. Consegue trabalhar de forma independente, resolver problemas e colaborar ativamente com a equipe, além de poder mentorar os mais novos.
Sênior	Profissional com mais de 5 a 8 anos de experiência consolidada. Tem um profundo conhecimento técnico e de negócio. Lida com as tarefas mais complexas e críticas, assume a liderança técnica de projetos, orienta outros desenvolvedores (plenos e juniores) e contribui ativamente para as decisões estratégicas da área.
Especialista / Arquiteto	Nível além do Sênior, focado em uma área de conhecimento muito específica (ex: Segurança, Cloud, Inteligência Artificial). É a referência técnica máxima naquele assunto. Desenvolve a visão de longo prazo da arquitetura dos sistemas e define padrões e tecnologias a serem adotadas pela empresa.
Líder Técnico / Tech Lead	Profissional que, além da excelência técnica de um Sênior ou Especialista, possui fortes habilidades de liderança. É responsável por guiar a equipe tecnicamente, garantir a qualidade do código, definir a arquitetura dos projetos e remover impedimentos técnicos, servindo como ponte entre o time e a gestão.

7.1 Perfil 1: Técnico Especialista em Sistemas Operacionais Linux e Virtualização

- **Descrição Geral:** Profissional responsável pela infraestrutura de servidores e serviços de TI. Deve possuir profundo conhecimento em Sistemas Operacionais, tecnologias de virtualização, contêineres, GPOs, WSUS, serviços de resolução de nomes (DNS) e sistemas de monitoramento de recursos computacionais (switches, roteadores, servidores, links de rede etc.).
- **Principais Atividades:**
 - **Gestão de Servidores:** Instalação, configuração avançada, otimização (hardening).
 - **Gestão de Infraestrutura em nuvem:** Gerenciamento de nuvens privadas em estrutura on premise (locais) ou públicas em estruturas contratadas

- (remotas);
- Automação: Desenvolvimento de automações utilizando tecnologias como, por exemplo, n8n, Ansible e scripts em Bash/Python para provisionamento e gerenciamento de infraestrutura.
 - Monitoramento: Implementação de sistemas como Zabbix e Prometheus para análise proativa de desempenho e saúde dos servidores.
 - Gerenciamento de DNS: Projeto e administração de servidores DNS (BIND/PowerDNS), incluindo a implementação de DNSSEC para garantir autenticidade e integridade.
 - Virtualização e Contêineres: Implementação e administração de ambientes de virtualização com VMWare/KVM/QEMU e orquestração de contêineres em larga escala com Docker e Kubernetes (K8s).
 - Tecnologias e Plataformas Chave: Linux (RHEL, Debian, Ubuntu Server), VMWare, Ansible, Python, Bash, Zabbix, Prometheus, Grafana, ELK Stack, iptables/nftables, SELinux/AppArmor, BIND, PowerDNS, DNSSEC, KVM, QEMU, libvirt, Docker, Kubernetes, Helm.
- Entregáveis Típicos: Servidores configurados e otimizados, playbooks e scripts documentados, dashboards de monitoramento, arquiteturas de DNS resilientes implementadas, ambientes de virtualização/contêineres operacionais e documentados, relatórios de troubleshooting.

7.2. Perfil 2: Técnico Especialista em Redes de Computadores e Autenticação

- Descrição Geral: Profissional responsável pela arquitetura da conectividade e segurança da rede corporativa, com expertise em instalação, configuração e disponibilização de hardware de rede, redes sem fio (Wi-Fi), VLANs, roteamento, segmentação e integração de sistemas de autenticação (Windows e Linux).
- Principais Atividades:
 - Engenharia de Redes: Projeto, implementação e manutenção de switches (L2/L3), pontos de acesso (Access Point - WiFi) e roteadores (borda e acesso) com topologias de alta disponibilidade (HSRP/VRRP).
 - Roteamento Avançado: Desenvolvimento de estratégias de roteamento estático e dinâmico com OSPF e BGP, entre outros.
 - Análise e Segmentação: Análise de tráfego com Wireshark, implementação de VLANs (802.1Q) e controle de tráfego com Listas de Controle de Acesso (ACLs).
 - Administração de Wi-Fi: Planejamento (Site Survey), implementação e gerenciamento de redes sem fio corporativas com segurança WPA3-Enterprise, Mesh e autenticação 802.1X/RADIUS.
 - Autenticação Centralizada: Administração de Active Directory (AD) e Samba 4, integração transparente de clientes e servidores Linux ao domínio, permitindo Single Sign-On.
- Tecnologias e Plataformas Chave: Switches e Roteadores (Cisco, Mikrotik, Unifi, etc.), OSPF, BGP, Wireshark, VLANs, 802.1Q, ACLs, VPNs, IPSec, Controladoras Wi-Fi, WPA3-Enterprise, 802.1X, RADIUS, Microsoft Active Directory, Samba, Kerberos, NetBox.
- Entregáveis Típicos: Arquiteturas de rede detalhadas, configurações de equipamentos documentadas, políticas de ACL implementadas, relatórios de análise

de performance, sistemas Wi-Fi seguros e otimizados, soluções de autenticação centralizada implementadas e integralmente documentadas.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. **LOCAL:** Os serviços serão realizados preferencialmente em formato presencial nas diversas Unidades Governamentais da Prefeitura Municipal de Lajeado e excepcionalmente, a critério da CONTRATANTE, em formato remoto;

8.2. Todos os credenciados deverão utilizar e acompanhar o sistema *helpdesk* ofertado pela CONTRATANTE para recepção e documentação das demandas, podendo ainda realizar integração com seus sistemas de *helpdesk* próprios ou ciência através da recepção de e-mails automáticos;

8.3 Também serão consideradas como protocoladas as solicitações realizadas por e-mail, telefone e *whatsapp*, quando realizadas por equipe autorizada pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA o registro no sistema de *helpdesk* ofertado;

8.4 Os prazos previstos no item 8.3 passam a contar da data de atribuição da demanda para o credenciado, independente da forma do contato inicial (itens 8.2 e 8.3).

8.3. **PRAZO:** Conforme definido no item 6.1. A empresa credenciada deverá apresentar um plano de trabalho após a solicitação, respeitando o quadro abaixo:

Quadro 3: Tempos de resposta

GRAVIDADE	Situações (Exemplos)	Tempo de Resposta / Proposta	Prazo de Resolução Final
Crítico	Parada total de serviços essenciais que impossibilitem o funcionamento de uma ou mais secretarias (Ex: falha no servidor de autenticação principal AD/Samba, indisponibilidade do link de internet principal, falha no switch core da rede, parada total de cluster de virtualização). Violação de segurança confirmada com impacto em dados ou serviços críticos. Perda de dados ou risco iminente de corrupção em sistemas essenciais.	Até 1 hora útil	Até 8 horas úteis (1 dia útil)
Alto	Degradação severa de performance em serviços importantes (Ex: lentidão generalizada na rede, alta latência em servidores de aplicação, falha no serviço de DNS que afeta a resolução de nomes interna/externa). Parada de um componente redundante que coloca o ambiente em risco (Ex:	Até 1 horas úteis	Até 16 horas úteis (2 dias úteis)

	falha em um dos links de internet, um nó de cluster de virtualização). Falha em serviço crítico para um setor específico (Ex: servidor de arquivos de uma secretaria inacessível). Uma das unidades externas sem comunicação/conectividade.		
Moderado	Falha parcial de um serviço que afeta um número limitado de usuários (Ex: um Access Point Wi-Fi de uma área específica inoperante, falha na autenticação). Solicitação de ajustes de segurança ou configuração com urgência moderada (Ex: bloqueio de tráfego específico no firewall, alteração em ACL de rede). Problema de performance isolado em uma única máquina virtual ou serviço não essencial.	Até 4 horas úteis	Até 24 horas úteis (3 dias úteis)
Baixo	Solicitações de serviço que não impactam a continuidade (Ex: criação de VLAN, ajuste em política de GPO, desenvolvimento de um novo playbook Ansible, configuração de um novo SSID). Resolução de dúvidas e orientação técnica à equipe de TI da Prefeitura. Geração de relatórios de performance, segurança ou de configuração.	Até 8 horas úteis (1 dia útil)	Até 40 horas úteis (5 dias úteis)
Projetos / Demandas Planejadas	Implementação de novas soluções de infraestrutura (Ex: implantação de um novo cluster Kubernetes, migração do serviço de DNS, estruturação de um novo ambiente de virtualização). Consultoria para elaboração de projetos arquiteturais de rede ou sistemas. Execução de atividades complexas que demandam planejamento detalhado.	Até 5 dias úteis (para apresentação de Proposta Técnica com escopo, cronograma e estimativa de horas)	Conforme Proposta Técnica aprovada pela CONTRATANTE

8.4 Para os casos de atendimento Crítico e Alto, serão pré aprovadas até 4 horas para atendimento inicial e, caso não suficiente para conclusão, apresentar estimativa do esforço total para solução conforme previsto no fluxo do item 6.1.

8.5. **HORÁRIO:** Os serviços deverão ser prestados, em dias úteis, em horário comercial (das 8h às 17h30), exceto quando a natureza do serviço exigir execução em horários alternativos, o que deverá ser previamente acordado com o Fiscal do Contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada.
- b) Disponibilizar a infraestrutura necessária (acesso físico e lógico) para a

execução dos serviços.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme as especificações e os prazos acordados.

b) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos, licenças de software para uso dos seus técnicos, e deslocamentos necessários à execução dos serviços.

c) Utilizar exclusivamente profissionais que atendam aos requisitos de qualificação técnica (formação, experiência e certificações) exigidos neste Termo de Referência.

d) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

e) Manter sigilo absoluto, por si e por seus prepostos, sobre todos os dados, informações e documentos da Contratante, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, e refazer, sem ônus para a Contratante, serviços que apresentem falhas ou defeitos.

g) Indicar preposto para representá-la durante a execução dos serviços.

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do objeto.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência, por se tratar de serviço técnico especializado, cuja qualificação da credenciada é requisito essencial.

12. GARANTIA

12.1. O prazo de garantia dos serviços prestados, contra falhas e defeitos de execução, deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, a contar do recebimento

definitivo do serviço. Durante este período, a CREDENCIADA obriga-se a refazer, sem ônus para o Município, os serviços que apresentarem problemas decorrentes da execução original.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização terá um caráter técnico e administrativo:

* Fiscais Técnicos: Os fiscais designados para este credenciamento são os servidor Marcelo de Aguiar Mendes, e-mail marcelo.mendes@lajeado.rs.gov.br, matrícula 1419, responsável por demandar os serviços, validar tecnicamente os planos de trabalho e os entregáveis, e atestar a qualidade da execução.

* Fiscal Administrativo: O fiscal designado para este credenciamento é o servidor Luis Antônio Schneiders, e-mail luis.schneiders@lajeado.rs.gov.br e matrícula 17087, todos lotados no Departamento de TI, fone (51) 3982-1012, responsável por acompanhar a execução no âmbito da sua unidade e os trâmites administrativos do pagamento.

13.3. O gestor responsável pelo contrato será o(a) Secretário(a) Municipal da Administração.

15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo Fiscal Técnico após a comunicação de término pela CONTRATADA.

15.2. O Fiscal Técnico terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para verificar a conformidade dos serviços prestados e dos entregáveis com as especificações constantes neste Termo de Referência e no plano de trabalho aprovado.

15.3. Constatada a conformidade, o Fiscal Técnico emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, atestando a execução satisfatória. Caso sejam identificadas não conformidades, estas serão comunicadas por escrito à CONTRATADA, que deverá corrigi-las sem ônus adicionais.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do serviço em atraso, por dia de atraso na entrega ou correção de não conformidades.

17.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço em caso de inexecução parcial ou total, recusa injustificada, ou descumprimento grave das obrigações contratuais, sem prejuízo das demais sanções.

17.4. O não cumprimento dos prazos de Tempo de Resposta ou de Tempo de Resolução estabelecidos neste SLA, por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.

17.5. A reincidência no descumprimento dos níveis de serviço poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, sujeitando a empresa às sanções cabíveis, após garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.6. Em situações de não cumprimento do nível de acordo de serviço, serão aplicadas as seguintes multas para cada ocorrência não atendida, ou atendida fora do prazo:

Quadro 4: Penalidades

GRAVIDADE	MULTA
Incidentes Críticos	R\$ 1.000,00
Incidentes de Nível Alto	R\$ 800,00
Incidentes Moderados	R\$ 500,00
Incidentes de Nível Baixo	R\$ 100,00

17.7. Para aplicação dos termos acima, o não cumprimento dos prazos referentes aos “Projetos / Demandas Planejadas” do item 8.2 serão classificados conforme o impacto esperado, à critério da CONTRATANTE.

17.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias** corridos, após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido ateste do recebimento definitivo pelo Fiscal do Contrato.

18.2. A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de Empenho correspondente ao serviço prestado.

18.3. Somente será efetuado o pagamento mediante comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (FGTS, CNDT e INSS).

18.4. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

18.5 O pagamento de cada item só se iniciará após a implantação total da solução.

18.6 Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, à fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Lajeado/RS. (Art. 2º, V, do Decreto Municipal nº 12.513/2022).

19. DO REAJUSTAMENTO

19.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

20.1. A contratação será realizada por meio de **CREDENCIAMENTO**, com fundamento no art. 79 da Lei n.º 14.133/2021, por inexigibilidade de licitação (art. 74, IV), sendo um chamamento público para que todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação possam se credenciar.

20.2. O critério de julgamento será o **atendimento a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e, principalmente, técnica**, especificados neste Termo de Referência. Não haverá disputa de preços nesta fase. Todas as empresas que cumprirem as exigências serão credenciadas.

20.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de distribuir as demandas aos credenciados gradualmente, de acordo com o grau de complexidade, conforme os credenciados adquirirem experiência com o órgão.

21. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

21.1. Em se tratando de CREDENCIAMENTO a proposta de preços é apresentada pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA a ciência de que os valores ofertados preveem a cobertura de todos os custos, impostos, taxas, despesas com pessoal,

equipamentos, deslocamento e lucro.

22. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

22.1. Para fins de credenciamento, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no CNPJ.
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.
- Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- Prova de regularidade junto ao FGTS (CRF).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Declarações aplicáveis (cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF; inexistência de fatos impeditivos; etc.).

B) HABILITAÇÃO TÉCNICA (ESSENCIAL):

- **Comprovação da Qualificação dos Profissionais:** A empresa deverá comprovar que possui em seu quadro técnico, profissionais que atendam aos seguintes requisitos **mínimos** para cada perfil que desejar credenciar:
 - **Quantidade de profissionais:** Ao menos dois profissionais por perfil;
 - **Formação:** Diploma de nível superior na área de TI ou correlata para, pelo menos, um especialista em cada perfil;
 - **Experiência:** Um profissional de nível sênior por perfil, vide seção 7.
- **Atestado(s) de Capacidade Técnica:** No mínimo 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento.
 - Na comprovação da qualificação deve constar os clientes que englobam a prestação de serviço comprovada, demonstrando que a CONTRATADA já prestou serviços para manutenção de no mínimo:
 - 50 (cinquenta) unidades externas com sistemas computacionais;
 - 50 (cinquenta) conexões de internet e/ou VPNs
 - 30 (trinta) máquinas virtuais;
 - 100 (cem) ativos de infraestrutura TI;
 - 700(setecentas) estações de trabalho, incluindo desktops e notebooks, e;
 - 1500 (um mil e quinhentos) usuários de rede.
 - A quantidade especificada acima é justificável em razão de que representa aproximadamente de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo a ser atendido por este Contrato, sendo este percentual considerado razoável e plenamente compatível em quantidades e características, os quais demonstrarão a capacidade do futuro fornecedor em prestar a integralidade dos serviços;

- Será permitido o somatório de atestado(s) de capacidade técnica para efeito de comprovação de experiência na prestação dos serviços de características técnicas semelhantes ao objeto desta contratação, não se exigindo que todos tenham sido prestados a uma única pessoa jurídica de direito público ou privado.
- Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- A CONTRATANTE se permite diligência para confirmação da amplitude dos atestados.
- Em caso de apresentação de dados inverídicos e/ou não demonstrar ações que reflitam a competência declarada, a empresa poderá ser desclassificada

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS

23.1. A estimativa de valor para os serviços foi realizada por meio de obtenção de orçamento de três empresas especializadas em redes e servidores do Vale do Taquari/RS. A solicitação de orçamento foi enviado para as maiores empresas de TI da região, que realizam o tipo de serviço solicitado, contudo apenas 3 responderam e passaram a compor a proposta de valor, conforme Quadro, abaixo:

Quadro 5: Quadro de valores.

Empresa	Valor Hora
Vale Soluções em Tecnologia da Informática LTDA	R\$ 180,00
Olicenter Soluções em Tecnologia da Informação LTDA	R\$ 180,00
Solis Soluções Livres LTDA	R\$ 210,00

Fonte: Orçamentos de empresas.

Considerando as propostas recebidas, fica estabelecido o valor hora de R\$ 180,00 para as contratações a serem realizadas através deste credenciamento.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes das futuras contratações sob este credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias específicas de cada secretaria demandante, a serem indicadas em cada Nota de Empenho emitida.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

25.1. O pedido de credenciamento implica na aceitação tácita de todas as condições

estabelecidas neste Termo de Referência.

25.2. A qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento, o Município poderá solicitar à credenciada a comprovação de que seus profissionais ainda detém as certificações exigidas e atualizadas.

Lajeado, 16 de junho de 2025.

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Município de Lajeado - RS

Ref.: **CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 08-01/2025 (Lei 14.133/2023)**

A (nome da empresa), (tipo de empresa), com endereço/sede na (endereço), CNPJ nº (CNPJ), neste ato representada pelo(a) seu(a) representante legal, Sr(a). (nome completo), (qualificação do representante legal), vem à presença de Vossa Excelência requerer seu credenciamento, **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado, que tenham interesse em prestar serviços técnicos especializados em Tecnologia da Informação (TI) nas áreas de redes, segurança, sistemas operacionais Linux, virtualização e infraestrutura lógica, para atender às demandas das diversas Unidades Governamentais da Prefeitura Municipal de Lajeado**, nos termos do Edital Chamamento Público- Credenciamento Nº 08-01/2025 (Lei 14.133/2023), juntando para tanto a documentação necessária.

MARCAR COM UM X O ITEM QUE DESEJA SE CREDENCIAR:

Item	Descrição	Quantidade máxima estimada	Unidade Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
()	Serviço de Hora Técnica - Técnico Especialista em Sistemas Operacionais e Virtualização:	1000	H	180,00	18.000,00
()	Serviço de Hora Técnica - Técnico Especialista em Redes de Computadores e Autenticação	1000	H	180,00	18.000,00

_____, ____ de _____ de 2025

Assinatura: _____

Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço da Empresa:

Nº:

Bairro:

Cidade:

Estado:

Telefone / Fax:

E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO

Possui assinatura digital ICP-BRASIL? SIM () NÃO()

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:

Endereço do Representante Legal:

Nº:

Bairro:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail:

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO

Banco:

Agência

Conta:

ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 08-01/2025 (14.133/20021)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À
Prefeitura de Lajeado/RS

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ... (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA

À

Prefeitura de Lajeado/RS

Ref.: **CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 08-01/2025 (14.133/20021)**

A empresa _____, estabelecida _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ declara, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste chamamento público- credenciamento e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos de habilitação.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura: _____

Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ

ANEXO VI

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

**MODELO – DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE
CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À
Prefeitura de Lajeado/RS

A empresa (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, *DECLARA* para fins do disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

..... de de 2025.

Assinatura: _____

Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ

ANEXO VII

TERMO DE CREDENCIAMENTO
Nº xxx-01/2025 - MINUTA

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Gláucia Schumacher, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 760.273.410-68, residente e domiciliada em Lajeado-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, Bairro....., CEP,, neste instrumento representada pelo seu responsável legal, Sr(a)., nacionalidade, profissão, inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a) em-....., doravante denominada **CRENCIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento nº-01/2025, a partir do Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº 08-01/2025, constante no Processo Licitatório nº 28938/2025, elaborado com fulcro no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizada pelo Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 , Decreto Municipal nº 13.287/23 e Portaria n.º 33.499/2025 e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto deste instrumento o credenciamento para a prestação de serviços técnicos especializados em Tecnologia da Informação (TI) nas áreas de redes, segurança, sistemas operacionais Linux, virtualização e infraestrutura lógica, para atender às demandas das diversas Unidades Governamentais da Prefeitura Municipal de Lajeado, de acordo com o estabelecido no Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 08-01/2025 e seu Termo de Referência, independente de transcrição para este instrumento, , constantes no Processo Licitatório nº 28938/2025, Processo de Credenciamento nº/2025, sendo que os serviços a serem prestados são os seguintes:

Item	Descrição / Especificação	Quant. Estim. Anual	Un. Medida	Valor Un. Referência
1	Serviço de Hora Técnica - Técnico Especialista em Sistemas Operacionais e Virtualização	1.000	Hora Serviço	R\$ 180,00
2	Serviço de Hora Técnica - Técnico Especialista em Redes de Computadores e Autenticação	1.000	Hora Serviço	R\$ 180,00

***Valores de referência e quantidades máximas estimadas por empresa credenciada.**

§1º O detalhamento de cada atividade em cada item encontra-se no item 7.1 do Termo de Referência.

§2º A efetiva demanda ocorrerá de acordo com a necessidade da Administração Municipal, e as quantidades estimadas não representam uma obrigação de contratação total.

§3º A execução dos serviços decorrentes deste Termo de Credenciamento observará o seguinte fluxo operacional:

- a) O Fiscal Técnico designado pelo Município abrirá a demanda, detalhando a necessidade específica do serviço a ser executado.
- b) A empresa credenciada selecionada, conforme o critério de distribuição adotado (rodízio, sorteio ou disponibilidade), deverá apresentar, no prazo previsto no item 8.3 do Termo de Referência, plano de trabalho contendo a estimativa de horas, a metodologia de execução e o cronograma proposto.
- c) O Fiscal Técnico analisará o plano de trabalho, podendo solicitar ajustes ou complementações, e, se considerado adequado, aprovará e autorizará o início da execução mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, que formalizará a contratação específica.
- d) A empresa credenciada deverá executar os serviços na data agendada, observando os prazos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas, salvo ajuste diverso previamente acordado com o Fiscal Técnico.

§4º A prestação dos serviços abrange atividades de projeto, implantação, manutenção, recuperação e documentação de sistemas e infraestruturas de tecnologia da informação, conforme o perfil técnico requerido.

§5º Os serviços serão executados, preferencialmente, de forma presencial nas diversas Unidades Governamentais do Município de Lajeado, podendo ocorrer, excepcionalmente e a critério da CONTRATANTE, em formato remoto.

§6º Os serviços deverão ser prestados, em dias úteis, em horário comercial (das 8h às 17h30), exceto quando a natureza do serviço exigir execução em horários alternativos, o que deverá ser previamente acordado com o Fiscal do Contrato.

§7º Não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Credenciamento, por se tratar de serviço técnico especializado.

§8º Todas as solicitações deverão ser registradas e acompanhadas no sistema de helpdesk disponibilizado pela CONTRATANTE, que servirá como instrumento oficial de comunicação, controle e documentação dos atendimentos.

- a) O registro também poderá ocorrer mediante integração com sistemas próprios da CONTRATADA ou por meio de comunicações automáticas via e-mail, desde que assegurada a rastreabilidade das informações.

§9º Serão consideradas válidas as solicitações encaminhadas por e-mail, telefone ou aplicativo de mensagens, desde que realizadas por equipe autorizada da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA efetuar o registro correspondente no sistema de helpdesk.

§10. O prazo de garantia dos serviços prestados, contra falhas e defeitos de execução, deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar do recebimento assinado

eletronicamente por definitivo do serviço. Durante este período, a CREDENCIADA obriga-se a refazer, sem ônus para o Município, os serviços que apresentarem problemas decorrentes da execução original.

§11. A CREDENCIADA deverá:

- a) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, respondendo prontamente às reclamações.
- b) Manter contato telefônico atualizado de seu preposto durante o horário comercial.
- c) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- d) Acatar determinações da fiscalização municipal nos locais de trabalho, inclusive quanto à paralisação dos serviços em caso de descumprimento contratual.

§12. A responsabilidade da CREDENCIADA compreende:

- a) Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme as especificações e os prazos acordados.
- b) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos, licenças de software para uso dos seus técnicos, e deslocamentos necessários à execução dos serviços, além de todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais.
- c) Manter sigilo absoluto sobre todos os dados, informações e documentos do MUNICÍPIO.
- d) Entregar toda a documentação técnica pertinente (relatórios, diagramas, manuais, scripts, etc.) ao concluir a atividade, conforme os entregáveis típicos de cada perfil.
- e) Indenizar terceiros e a Administração por todo e qualquer prejuízo ou dano decorrente de culpa ou dolo durante a execução dos serviços.
- f) Não transferir, sob qualquer pretexto, suas responsabilidades a outra empresa ou profissional.
- g) Responder integralmente por inadimplência relativa a encargos trabalhistas, fiscais ou comerciais, sem que tal responsabilidade seja transferida ao MUNICÍPIO.
- h) Aceitar que eventual recusa na execução dos serviços, justificada ou não, implicará repasse para a próxima credenciada e aplicação de penalidades.
- i) Sujeitar-se às normas do Código de Defesa do Consumidor.
- j) Reconhecer que a contratação dos serviços é eventual, não havendo garantia de faturamento, nem ressarcimento por parte do MUNICÍPIO em caso de inatividade.
- k) Reconhecer que o presente credenciamento permanecerá aberto à inscrição de novos interessados durante toda a sua vigência, os quais, uma vez habilitados, passarão a integrar a lista de credenciados em igualdade de condições, em conformidade com o art. 42, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 13.287/2023 e com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§13. Na hipótese da não aceitação do serviço por desconformidade com o Edital ou Termo de Referência, o mesmo deverá ser corrigido pelo fornecedor no prazo determinado pelo fiscal, sempre contado a partir da notificação que lhe será entregue, visando não causar prejuízos aos serviços prestados pela Administração Pública.

§14. Fazem parte do objeto do credenciamento todos os custos de transporte, carga e descarga, alimentação de empregados, despesas com operação, manutenção, documentação, combustíveis, deslocamentos, mão de obra, equipamentos, ferramentas, EPIs e seguros, inclusive de responsabilidade civil contra danos a terceiros e ao MUNICÍPIO, bem como seguros de acidentes de trabalho, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, taxas, tributos e demais despesas incidentes sobre os serviços, sem qualquer ônus ou solidariedade ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os prazos de resposta e resolução serão contados a partir da data de atribuição da demanda ao credenciado, independentemente da forma de comunicação inicial.

Gravidade	Exemplos de Situações	Tempo de Resposta	Prazo de Resolução Final
Crítico	Interrupção total de serviços essenciais, falhas em servidores ou rede principal, violação de segurança com impacto em dados.	Até 1 hora útil	Até 8 horas úteis
Alto	Degradação severa de desempenho, falhas parciais em componentes críticos, indisponibilidade setorial.	Até 1 hora útil	Até 16 horas úteis (2 dias úteis)
Moderado	Falhas localizadas ou solicitações de ajustes urgentes, sem paralisação total.	Até 4 horas úteis	Até 24 horas úteis (3 dias úteis)
Baixo	Solicitações sem impacto na continuidade dos serviços, relatórios ou ajustes menores.	Até 8 horas úteis (1 dia útil)	Até 40 horas úteis (5 dias úteis)
Projetos / Demandas Planejadas	Implementação de novas soluções, migrações ou consultorias.	Até 5 dias úteis para proposta técnica	Conforme proposta técnica aprovada pela CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - A CREDENCIADA deverá comprovar competência técnica por meio da disponibilização de profissionais de nível superior nas áreas de Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Sistemas de Informação ou correlatas, assegurando experiência compatível com o nível sênior de atuação.

§1º Os profissionais indicados deverão demonstrar:

- a) autonomia técnica e domínio prático sobre infraestrutura, redes e segurança

- da informação;
- b) capacidade de diagnóstico e solução de incidentes de média e alta complexidade;
 - c) aptidão para planejamento e execução de projetos de pequeno e médio porte; e
 - d) atuação proativa na análise e prevenção de vulnerabilidades.

§2º São previstos dois perfis de atuação, conforme a natureza dos serviços:

- I. **Técnico Especialista em Sistemas Operacionais Linux e Virtualização:**
Responsável pela infraestrutura de servidores e ambientes virtualizados, com experiência em sistemas Linux, automação (Ansible, Bash, Python), monitoramento (Zabbix, Prometheus) e gestão de DNS, contêineres e virtualização (Docker, Kubernetes, VMware, KVM).
 - a) **Entregáveis:** servidores e ambientes configurados e otimizados, scripts documentados, dashboards de monitoramento e relatórios técnicos.

- II. **Técnico Especialista em Redes de Computadores e Autenticação:**
Responsável pela arquitetura, conectividade e segurança de redes corporativas, com domínio de VLANs, roteamento (OSPF, BGP), controle de tráfego (ACLs), Wi-Fi corporativo, autenticação centralizada (Active Directory, RADIUS, Samba) e integração de domínios.
 - a) **Entregáveis:** arquiteturas de rede documentadas, configurações de equipamentos, políticas de segurança implementadas e relatórios de desempenho e autenticação.

§3º A CREDENCIADA deverá assumir o compromisso formal de executar as tarefas objeto do credenciamento com perfeição, mobilizando profissionais capacitados e treinados. Os profissionais alocados devem atender aos seguintes requisitos mínimos para cada perfil que a empresa desejar credenciar:

- a) **Quantidade de profissionais:** Ao menos dois profissionais por perfil.
- b) **Formação:** Diploma de nível superior na área de TI ou correlata (Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Sistemas de Informação ou áreas correlatas) para, pelo menos, um especialista em cada perfil.
- c) **Experiência:** Mínimo de 5 anos de experiência comprovada na área de atuação do perfil.

§4º As atividades e entregáveis deverão ser documentados e aprovados pelo Fiscal Técnico, conforme o plano de trabalho aprovado e o escopo da demanda, observadas as boas práticas de gestão e segurança de TI.

CLÁUSULA QUARTA – O acompanhamento e a fiscalização deste Termo de Credenciamento ficará a cargo dos agentes públicos:

- a) **Fiscal Técnico:** O fiscal designado para este credenciamento é o servidor Marcelo de Aguiar Mendes, e-mail marcelo.mendes@lajeado.rs.gov.br, matrícula 1419, responsável por demandar os serviços, validar tecnicamente os planos de trabalho e os entregáveis, e atestar a qualidade da execução.

- b) **Fiscal Administrativo:** O fiscal designado para este credenciamento é o servidor Luis Antônio Schneiders, e-mail luis.schneiders@lajeado.rs.gov.br e matrícula 17087, todos lotados no Departamento de TI, fone (51) 3982-1012, responsável por acompanhar a execução no âmbito da sua unidade e os trâmites administrativos do pagamento.
- c) A **Gestora** responsável pelo contrato será a Secretária Municipal da Administração.

§1º O fiscal anotarà, em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, ademais a equipe de fiscalização poderá:

- a) determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, tendo amplos poderes para recusar os serviços prestados ou sustar a execução dos serviços, quando executados em desconformidade com as normas pertinentes;
- b) nas decisões e providências que ultrapassem suas competências, solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) sempre que entender necessário, realizar diligências, para verificar a conformidade dos serviços prestados com o estabelecido neste Termo, no Edital de credenciamento e/ou no Termo de Referência.

§2º A fiscalização deste instrumento será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do MUNICÍPIO, que deverão dirimir dúvidas e subsidiar com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no artigo 117, §3º, da Lei 14.133/2021.

§3º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pelo MUNICÍPIO para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato ou deste Termo, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§4º O conjunto de atividades de gestão e fiscalização, são exercidas de acordo com as seguintes disposições:

- a) **Gestor:** coordenar as atividades de fiscalização deste instrumento; indicar existência de recurso orçamentário nas hipóteses de aditivo contratual; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência da Ata; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção desta Ata.
- b) **Fiscais:** acompanhar a execução deste Termo de Credenciamento; registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução deste instrumento; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor eventuais inadimplementos

das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CREDENCIADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do contratado; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-la ao Gestor para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a sua execução quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa; comunicar ao Gestor eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, recomendando a aplicação de penalidades; calcular multas; certificar a regularidade da documentação analisada e encaminhá-la ao Gestor para atesto da despesa.

§5º É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Credenciamento, no Edital de Chamamento Público-Credenciamento nº 08-01/2025, no Termo de Referência e/ou na proposta da CREDENCIADA, devendo esta reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização.

§6º Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, sem ônus para o MUNICÍPIO.

§7º A fiscalização exercida no interesse do MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§8º A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução deste Termo de Credenciamento, e a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – O recebimento do objeto deste Termo de Credenciamento dar-se-á da seguinte forma:

- a) Concluída a execução, a CREDENCIADA deverá entregar toda a documentação técnica pertinente, incluindo relatórios, diagramas, manuais, scripts e demais entregáveis característicos da atividade contratada.
- b) O Fiscal Técnico disporá do prazo de até 5 (cinco) dias úteis para proceder à validação dos serviços e dos entregáveis, atestando a conformidade da execução e autorizando a emissão da nota fiscal.
- c) Após o recebimento da nota fiscal, o Fiscal Técnico realizará o atesto formal e encaminhará o documento à área competente para fins de liquidação e pagamento, nos termos da legislação vigente.
- d) As eventuais impropriedades constatadas serão registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela CREDENCIADA e os respectivos prazos.

§1º O objeto não será recebido se executado em desacordo com o processo de credenciamento sujeitando a CREDENCIADA, neste caso, às penalidades.

§2º O recebimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Credenciamento, no Termo de Referência e/ou na proposta da CREDENCIADA.

§3º No recebimento e aceitação do objeto, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

§4º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, penal e administrativa pela prestação dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA SEXTA – O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contar da assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento, caso os serviços não estejam a contento, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou renovado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021, mediante ateste da autoridade competente declarando que os preços permanecem vantajosos para o MUNICÍPIO.

§1º No momento da renovação, será permitida a negociação entre as partes, sendo facultada a extinção deste Termo de Credenciamento sem quaisquer ônus às partes.

§2º A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente, comunicando o mesmo via protocolo digital para a Secretaria Municipal da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – O MUNICÍPIO compromete-se a:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Credenciamento, no Edital e seu Termo de Referência e na proposta da CREDENCIADA, para fins de aceitação/atesto e recebimento definitivo;
- c) comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecido dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) solicitar à CREDENCIADA a quantidade dos serviços para atender às suas necessidades;
- g) permitir acesso dos empregados da CREDENCIADA, quando devidamente uniformizados e identificados através de crachás, às suas dependências para execução dos objeto;

- h) prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados pela DETENTORA, relacionados a execução do objeto; e
- i) proporcionar as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais.

Parágrafo Único. O MUNICÍPIO não responde por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA junto a terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações da CREDENCIADA:

- a) manter, durante toda a vigência do presente Termo, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas no edital de Chamamento Público nº 08-01/2025;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- c) efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais indicados pela fiscalização, acompanhado do respectivo recibo de serviço executado, assinado por funcionário da detentora para posterior conferência da nota fiscal;
- d) verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis para a realização dos serviços e, se for o caso, solicitar a complementação que julgar necessária;
- e) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- f) no caso de solicitações extras, atender prontamente ao MUNICÍPIO;
- g) fornecer, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, comprovantes de pagamentos de empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do objeto;
- h) relatar ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade verificada na execução deste Termo;
- i) não caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO, sob pena de rescisão contratual;
- j) prestar quaisquer esclarecimentos que sejam solicitados pelo MUNICÍPIO, relacionados à execução do objeto, cujas as reclamações e orientações obriga-se a suprir prontamente;
- k) responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus funcionários durante a execução deste termo;
- l) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m) comunicar ao MUNICÍPIO, por meio do fiscal, no prazo máximo de 2 (duas) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo de eventual sanção, caso as justificativas não sejam aceitas;

n) indicar preposto para acompanhar a execução deste Termo de Credenciamento, bem como telefone para contato e e-mail.

§1º A CREDENCIADA será responsável pela remuneração dos profissionais, encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como quaisquer responsabilidades do vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

§2º O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CREDENCIADA acolhê-las.

§3º Para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento, não será permitida a subcontratação de empresa para o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA NONA – As despesas resultantes do presente Termo de Credenciamento são pagas com as dotações indicadas pela Secretaria demandante, quando da solicitação dos serviços e emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA – O pagamento das obrigações contratuais observará a estrita ordem cronológica para cada fonte de recursos, em conformidade com o rito estabelecido no Decreto Municipal nº 13.986, de 12 de junho de 2025.

§ 1º Para dar início ao processo de pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar a Nota Fiscal detalhando os serviços prestados, acompanhada dos seguintes documentos em arquivo digital (PDF) devidamente assinados:

- a) Relatório completo dos serviços, com descrição de datas, horários e endereços;
- b) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal e o INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§2º Após a apresentação da documentação completa e correta, a Administração procederá à liquidação da despesa em até 10 (dez) dias úteis. Esta etapa compreende a verificação e aprovação do adimplemento da obrigação pelo fiscal responsável e o ateste pelo(a) respectivo(a) gestor(a) do contrato.

§3º A partir da regular liquidação da despesa, o pagamento será depositado na conta bancária da CREDENCIADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

§4º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo ficará suspenso até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, os prazos para liquidação e pagamento iniciar-se-ão somente após a completa regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

§5º No ato do pagamento, serão processadas as retenções de tributos e contribuições sociais exigidas por lei. Igualmente, o MUNICÍPIO poderá deduzir ou compensar valores relativos a multas aplicadas, juros de mora por atraso na entrega de faturamento ou outras penalidades, os quais, se não quitados, poderão ser inscritos em Dívida Ativa.

§6º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100)}{365} \quad | \quad 00016438$$

Percentual da taxa anual = 6%

§7º Em nenhuma hipótese será permitido o pagamento antecipado por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CREDENCIADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de fazer os serviços contratados, ou não os fez com o mínimo de qualidade exigida; ou
- c) deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Único. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas neste Termo de Credenciamento, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato imprevisível que eleve os custos do serviço, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto à CREDENCIADA, observadas as disposições contidas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

§1º Decorrido o período de 12 (doze) meses a contar de **20 de junho de 2025**, data do orçamento que serviu de base para a formação do preço de referência, ou do último reajustamento concedido, os preços praticados poderão ser reajustados

anualmente, conforme índice definido em Decreto Municipal específico, em observância ao disposto no art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

- a) Compete à CREDENCIADA protocolar o pedido de reajuste junto ao MUNICÍPIO, a partir do termo final do período aquisitivo do direito.
- b) O MUNICÍPIO terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar e decidir sobre o pedido.
- c) Uma vez aprovado, o reajustamento retroagirá à data do fato gerador do direito, salvo se o pedido tiver sido protocolado após o prazo de 30 (trinta) dias contados do término do período aquisitivo, hipótese em que o reajustamento terá efeitos a partir da data do protocolo.

§2º Na eventualidade dos valores firmados neste instrumento se tornarem superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a CREDENCIADA para negociar a redução dos preços. No entanto, caso a CREDENCIADA não aceite reduzir seus preços, aos valores praticados pelo mercado, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

§3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CREDENCIADA não puder cumprir com o compromisso, o órgão gerenciador poderá aceitar a solicitação de revisão dos preços registrados, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e a partir dos motivos e dos comprovantes apresentados pela CREDENCIADA, com base em nova pesquisa de mercado, preservando a economia obtida no procedimento licitatório.

- a) Após trinta dias da protocolização do requerimento de revisão, sem que o órgão gerenciador tenha se manifestado conclusivamente quanto ao requerido, a CREDENCIADA poderá requerer a suspensão da emissão de novos pedidos de prestação de serviços.
- b) Viabilizada a negociação, o novo valor registrado, que constará também no termo aditivo a este instrumento, terá efeito retroativo à data do protocolo do pedido.

§4º Compete unicamente à CREDENCIADA a comprovação do aumento dos preços praticados pelo mercado, através de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, bem como a imprevisibilidade de sua ocorrência, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, quando de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

§5º Uma vez não sendo possível o ajuste entre as partes, caberá ao órgão gerenciador:

- a) Liberar a CREDENCIADA do compromisso assumido, caso confirmada a pertinência da motivação apresentada. Caso a motivação apresentada pelo fornecedor não seja acolhida pelo MUNICÍPIO, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis;
- b) Convocar os demais fornecedores, constantes no cadastro reserva, caso registrados, observada a ordem de registro e de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação;

- c) Na hipótese de não haver fornecedores integrando o cadastro reserva, o órgão gerenciador promoverá negociações com os licitantes remanescentes da licitação.

§6º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

§7º O reajustamento, quando solicitado pela CREDENCIADA, vincular-se-á aos demais credenciados, de modo que uma vez concedido para um todos os demais serão beneficiados, e somente poderá ser concedido novo reajuste decorrido um ano do último.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das sanções administrativas:

§1º A CREDENCIADA comete infração administrativa, quando:

- a) dar causa à inexecução parcial deste Termo de Credenciamento; **pena:** ADVERTÊNCIA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) dar causa à inexecução parcial deste Termo de Credenciamento causando grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **pena:** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) dar causa à inexecução total deste Termo de Credenciamento ou, sem motivo justificado, ensejar o retardamento da execução dos serviços; **pena:** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) prestar declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução deste Termo de Credenciamento; **pena:** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; **pena:** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§2º Além das penalidades previstas acima, a CREDENCIADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA, em caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

b) **MULTA**, nos seguintes casos, aplicadas sobre sobre o valor da Nota de Empenho correspondente ao serviço não executado ou executado com atraso:

I - Atraso injustificado no início da prestação dos serviços, multa moratória de 0,5% por hora de atraso, sobre o quantitativo contratado, até o limite de 20% sobre o valor atualizado deste Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

II - Inexecução parcial, será aplicada multa compensatória de até 20% sobre o quantitativo contratado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

III - Inexecução total, a multa aplicada será de 30% sobre o quantitativo contratado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§3º Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAVIDADE	MULTA (Por ocorrência)
Incidentes Críticos	R\$ 1.000,00
Incidentes de Nível Alto	R\$ 800,00
Incidentes Moderados	R\$ 500,00
Incidentes de Nível Baixo	R\$ 100,00

- a) Para aplicação dos termos acima, o não cumprimento dos prazos referentes aos “Projetos/Demandas Planejadas” do item 8.2 serão classificados conforme o impacto esperado, à critério da CONTRATANTE.
- b) Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

§4º Caso o somatório de todas as multas aplicadas, ao longo da execução deste instrumento, ultrapassar o percentual de 20% sobre seu o valor total, será declarada a inexecução total deste Termo de Credenciamento.

§5º As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§6º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o

adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§7º Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§8º Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

§9º A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

§10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§11. Em caso de aplicação da penalidade de multa, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para realizar o pagamento, este não ocorrendo a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, ou em não havendo créditos da CREDENCIADA, o valor será inscrito como dívida ativa.

§12. A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerado do prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo no Tribunal ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

§13. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§14. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, o MUNICÍPIO poderá proceder a rescisão contratual.

§15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§16. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O MUNICÍPIO poderá extinguir o presente Termo de Credenciamento quando a CREDENCIADA:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente com as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatender às determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) realizar a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir este Termo de Credenciamento;
- d) sofrer com a falência, a insolvência civil ou a dissolução da sociedade;
- e) a CREDENCIADA não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- f) não cumprir com as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- g) perder as condições de habilitação/qualificação exigidas na Licitação;
- h) realizar a subcontratação dos objetos; e
- i) for declarada impedimento de licitar e contratar, ou ainda, seja declarada inidônea;
- j) realizar a cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- k) realizar o descarte irregular dos resíduos/dejetos gerados;
- l) ocorrer a paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO; e
- m) deixar de informar à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços aos usuários.

§1º O MUNICÍPIO, ainda, poderá dar por extinto o presente Termo de Credenciamento em caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos de sua execução, bem como por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do MUNICÍPIO.

§2º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando os comprovantes aos autos que deram origem a este Termo de Credenciamento.

§3º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CREDENCIADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado este Termo de Credenciamento a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CREDENCIADA poderá dar por extinto o presente Termo de Credenciamento, quando:

- a) houver supressão dos quantitativos inicialmente contratados, acima dos legalmente permitidos;
- b) ocorrer a suspensão de execução deste Termo de Credenciamento, por ordem escrita do MUNICÍPIO, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) em caso de repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis,

independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal aprovada pela fiscalização, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Único. Nas hipóteses das alíneas “b”, “c” e “d”, do parágrafo anterior, não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CREDENCIADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe o presente Termo, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

§1º As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste instrumento deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

§2º As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Termo, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

§3º Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de due diligence/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As PARTES comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto do presente Termo, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento deste Termo, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

Parágrafo Único: As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas neste Termo, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Em caso de subcontratação de qualquer atividade que importe tratamento de dados pessoais para o cumprimento do objeto contratual, a PARTE que subcontratar informará previamente a outra PARTE, que deverá anuir por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos do titulares em observância ao art. 18, da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste instrumento.

§1º Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a PARTE responsável para que adote as providências necessárias para atender a solicitação recebida.

§2º Cada PARTE será responsável perante a outra PARTE por incidente de segurança a que der causa na execução deste Termo, devendo informar por escrito à outra PARTE, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas contratualmente. A responsabilidade entre as PARTES é limitada aos danos efetivamente sofridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as PARTES se comprometem a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Encerrada a vigência deste instrumento as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este Termo, as PARTES comprometem-se a adequar as condições vigentes.

Parágrafo Único. Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade deste instrumento, conforme as disposições acordadas, a PARTE deverá notificar formalmente este fato à outra PARTE, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das PARTES em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao presente Termo, cada PARTE será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

§1º Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma PARTE à outra, nos termos deste instrumento, será de responsabilidade exclusiva da PARTE que forneceu as instruções de tratamento.

§2º A PARTE inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra PARTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

§3º A PARTE que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra PARTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Integram este Termo de Credenciamento o Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 08-01/2025, o Termo de Referência e a proposta da CREDENCIADA para solucionar qualquer controvérsia que possa surgir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado-RS para as questões resultantes deste Termo de Credenciamento.

E, por estarem acertados, assinam o presente Termo de Credenciamento.

Lajeado, de de 2025.

Gláucia Schumacher
MUNICÍPIO

.....
CREDENCIADA